



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02000/02

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E TERMO ADITIVO. JULGA-SE REGULAR, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2-TC-02532/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC nº 02000/02** trata da Prestação de Contas de Convênio **Nº 119/97 (fls. 07/11)**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Areia e a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil – BEMFAM, em 30/03/97¹, e Termo Aditivo datado de 05/02/2001², para execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e de promoção da saúde da população.

Após diligenciar *in loco* e examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas³ apresentadas pelos interessados (**fls. 26/30, 36/40, 53/60, 68/96 e 98/100**), a Auditoria concluiu pela regularidade da Prestação de Contas do Convênio (**fls. 1654/1655, 1791 e 1806 – vol. 05**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade da Prestação de Contas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02000/02**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\0200002_Convenio.doc-afr

¹ Ver fls. 55/58. Valor mensal de R\$ 442,00 e prazo de quatro anos.

² Ver fls. 59/60. Valor mensal de R\$ 800,00 e prazo prorrogado até 31/12/2004.

³ Documentos TC Nºs 12148/06, 17120/06, 10097/07, 10681/09 e 10195/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02000/02

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Prestação de Contas do Convênio **Nº 119/97**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Areia e a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil – BEMFAM e de seu Termo Aditivo, arquivando-se os presentes autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-S.das Sessões da 2ª Câmara- Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, em 06 de dezembro de 2.011

***Cons. Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Representante do Ministério Público Especial/TCE